

Centro de Emprego de Torres Vedras;  
 Centro de Emprego de Vila Franca de Xira;  
 Centro de Emprego de Alcácer do Sal;  
 Centro de Emprego de Beja;  
 Centro de Emprego de Elvas;  
 Centro de Emprego de Estremoz;  
 Centro de Emprego de Évora;  
 Centro de Emprego de Montemor-o-Novo;  
 Centro de Emprego de Moura;  
 Centro de Emprego de Ourique;  
 Centro de Emprego de Portalegre;  
 Centro de Emprego de Sines;  
 Centro de Emprego de Faro;  
 Centro de Emprego de Lagos;  
 Centro de Emprego de Loulé;  
 Centro de Emprego de Portimão;  
 Centro de Emprego de Vila Real de Santo António.

Centros de formação:

Centro de Formação Profissional de Braga;  
 Centro de Formação Profissional de Bragança;  
 Centro de Formação Profissional de Chaves;  
 Centro de Formação Profissional do Porto;  
 Centro de Formação Profissional do Porto — sector terciário;  
 Centro de Formação Profissional de Rio Meão;  
 Centro de Formação Profissional de Viana do Castelo;  
 Centro de Formação Profissional de Vila Real;  
 Centro de Formação Profissional de Águeda;  
 Centro de Formação Profissional de Aveiro;  
 Centro de Formação Profissional de Castelo Branco;  
 Centro de Formação Profissional de Coimbra;  
 Centro de Formação Profissional de Leiria;  
 Centro de Formação Profissional de Viseu;  
 Centro de Formação Profissional de Alverca;  
 Centro de Formação Profissional da Amadora;  
 Centro de Formação Profissional de Lisboa — sector terciário;  
 Centro de Formação Profissional de Santarém;  
 Centro de Formação Profissional do Seixal;  
 Centro de Formação Profissional de Setúbal;  
 Centro de Formação Profissional de Sintra;  
 Centro de Formação Profissional de Tomar;  
 Centro de Formação Profissional de Aljustrel;  
 Centro de Formação Profissional de Beja;  
 Centro de Formação Profissional de Évora;  
 Centro de Formação Profissional de Portalegre;  
 Centro de Formação Profissional de Santiago do Cacém;  
 Centro de Formação Profissional de Faro.

Centros de emprego e formação:

Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil;  
 Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda;  
 Centro de Emprego e Formação Profissional de Seia;  
 Centro de Emprego e Formação Profissional de Ponte de Sor.

Centro de reabilitação — Centro de Reabilitação Profissional de Alcoitão.

## ANEXO II

### Quadro de dirigentes e chefias do IIEFP, I. P.

Designação dos cargos dirigentes	Número de lugares
Directores de departamento .....	6
Directores de serviços .....	25
Delegados regionais .....	5
Subdelegados regionais .....	9
Chefes de divisão .....	20
Directores de centro .....	115
Chefes de serviço .....	115
Coordenadores de núcleos .....	180
<i>Total</i> .....	475

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 571/2009

de 29 de Maio

A Portaria n.º 334/2009, de 2 de Abril, procedeu à instalação do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei. No Regulamento Interno, anexo à Portaria, ficou prevista a localização e o horário de funcionamento e atendimento das primeiras instalações deste Julgado de Paz, situadas no concelho de Vila de Rei. Cabe agora, reunidas as necessárias condições humanas e materiais, proceder à alteração do Regulamento Interno, tendo em vista a sua adaptação à entrada em funcionamento das novas instalações deste Julgado de Paz situadas no concelho da Sertã.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 60/2009, de 4 de Março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

São alterados os artigos 1.º e 2.º do Regulamento Interno do Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei, aprovado pela Portaria n.º 334/2009, de 2 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

[...]

1 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei fica situado em:

a) No concelho de Vila de Rei, na Praça de Mattos Silva Neves, rés-do-chão;

b) No concelho da Sertã, no Largo de António Ferreira Alberto — Escola do Adro.

2 — .....  
 3 — .....

## Artigo 2.º

[...]

1 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei tem o seguinte horário de funcionamento:

a) No concelho de Vila de Rei, das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira;

b) No concelho da Sertã, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei tem o seguinte horário de atendimento:

a) No concelho de Vila de Rei, das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira;

b) No concelho da Sertã, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.»

## Artigo 2.º

É republicado, em anexo, o Regulamento Interno do Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei, com as alterações agora introduzidas.

## Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Junho de 2009.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 27 de Maio de 2009.

## ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO DO JULGADO DE PAZ  
DO AGRUPAMENTO DOS CONCELHOS DE OLEIROS, MAÇÃO,  
PROENÇA-A-NOVA, SERTÃ E VILA DE REI**

## Artigo 1.º

**Circunscrição territorial e sede**

1 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei fica situado em:

a) No concelho de Vila de Rei, na Praça de Mattos Silva Neves, rés-do-chão;

b) No concelho da Sertã, no Largo de António Ferreira Alberto — Escola do Adro.

2 — O local onde o Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei fica situado, nos termos do n.º 1, pode ser alterado por protocolo celebrado entre o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios e os respectivos municípios.

3 — Considera-se sede do Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos o município onde for proposta a acção.

## Artigo 2.º

**Funcionamento**

1 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei tem o seguinte horário de funcionamento:

a) No concelho de Vila de Rei, das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira;

b) No concelho da Sertã, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oleiros, Mação, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei tem o seguinte horário de atendimento:

a) No concelho de Vila de Rei, das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira;

b) No concelho da Sertã, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

## Artigo 3.º

**Coordenação do Julgado de Paz**

1 — A coordenação, representação e gestão do Julgado de Paz compete ao juiz de paz que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

2 — Nas ausências e impedimentos do juiz de paz-coordenador, este será substituído pelo que, para o efeito, for nomeado pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

## Artigo 4.º

**Distribuição**

Os processos são distribuídos pelos juizes de paz de forma a garantir a repartição, com igualdade, do serviço do Julgado de Paz.

## Artigo 5.º

**Serviço de mediação**

1 — O serviço de mediação é assegurado pelos mediadores inscritos na lista do Julgado de Paz, nos termos do regulamento aprovado por portaria do Ministro da Justiça.

2 — Na falta de indicação das partes, a escolha do mediador que intervém na mediação é efectuada de forma a garantir a igualdade de repartição do serviço de mediação.

## Artigo 6.º

**Serviço de atendimento**

1 — O serviço de atendimento é assegurado, preferencialmente, por licenciados em Direito ou por solicitadores.

2 — A coordenação do serviço de atendimento é assegurada por quem, para o efeito, vier a ser designado pelo juiz de paz-coordenador.

## Artigo 7.º

**Competências do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios**

Ao Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios compete:

a) Conceber, operacionalizar e executar projectos de modernização e melhoria no Julgado de Paz;

b) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz e zelar pelo respectivo cumprimento;

c) Acompanhar e apoiar o funcionamento do Julgado de Paz, sem prejuízo das competências nesta matéria atribuídas a outras entidades;

d) Proceder ao pagamento das remunerações dos juizes de paz;

e) Proceder ao pagamento das mediações efectuadas.

#### Artigo 8.º

##### Competências dos municípios do agrupamento de concelhos

Compete aos municípios deste agrupamento de concelhos que tenham celebrado protocolos com o Ministério da Justiça:

a) Fixar o horário de pessoal do serviço de atendimento e do serviço de apoio administrativo nos termos do protocolo e zelar pela respectiva observância;

b) Suportar as despesas com o funcionamento do Julgado de Paz, incluindo as respeitantes ao pessoal dos serviços de atendimento e de apoio administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Competências do serviço de mediação

1 — O serviço de mediação disponibiliza, a qualquer interessado, a mediação como forma alternativa de resolução de quaisquer litígios, ainda que excluídos da competência do Julgado de Paz, com excepção dos que tenham por objecto direitos indisponíveis.

2 — Compete ao serviço de mediação:

a) Realizar a sessão de pré-mediação, explicando às partes a natureza, as características e o objectivo da mediação;

b) Informar as partes sobre a escolha do mediador, respectiva forma de intervenção e posição de neutralidade e imparcialidade face às partes;

c) Verificar a predisposição das partes para um possível acordo na base da mediação;

d) Submeter, se for o caso, o acordo de mediação a imediata homologação pelo juiz de paz, quando o Julgado de Paz seja competente para a apreciação da causa respectiva;

e) Facultar, a qualquer interessado, o regulamento dos serviços de mediação dos julgados de paz e demais legislação conexa.

#### Artigo 10.º

##### Competências do serviço de atendimento

Compete ao serviço de atendimento:

a) Assegurar o atendimento ao público, prestando informação sobre as atribuições e competências do Julgado de Paz e respectiva tramitação processual, bem como sobre a pré-mediação e a mediação;

b) Receber os requerimentos apresentados pelos interessados, reduzindo a escrito, mediante o preenchimento de formulário, os pedidos verbalmente apresentados;

c) Proceder às citações e notificações previstas na lei;

d) Receber a contestação, reduzindo-a a escrito quando apresentada verbalmente;

e) Designar os mediadores, através do coordenador, na falta de escolha consensual pelas partes;

f) Marcar as sessões de pré-mediação e de mediação;

g) Comunicar a data da audiência de julgamento, nos casos previstos na lei, de acordo com a orientação do juiz de paz.

#### Artigo 11.º

##### Competências do serviço de apoio administrativo

1 — Ao serviço de apoio administrativo compete a prestação do apoio administrativo necessário ao funcionamento eficaz dos serviços do Julgado de Paz, designadamente:

a) Proceder à distribuição de processos pelos juizes de paz;

b) Receber e expedir correspondência;

c) Proceder às citações e notificações;

d) Manter organizado o registo contabilístico das mediações efectuadas por mediador;

e) Manter organizado o inventário;

f) Manter organizado o arquivo de documentos;

g) Manter actualizado o registo de assiduidade dos funcionários dos serviços de atendimento e de apoio administrativo;

h) Apoiar a actividade desenvolvida pelo Julgado de Paz.

2 — A coordenação do serviço de apoio administrativo é assegurada por quem, para o efeito, vier a ser designado pelo juiz de paz -coordenador.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Decreto Regulamentar n.º 9/2009

de 29 de Maio

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, prevê que os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial sejam estabelecidos por decreto regulamentar.

A avaliação dos instrumentos de gestão territorial em vigor revela igualmente a necessidade de regulamentação do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial neste aspecto. Pretende-se, assim, através do presente decreto regulamentar, evitar a actual dispersão e imprecisão de conceitos utilizados por instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o recurso a expressões que não são objecto de definição, a utilização do mesmo conceito com diferentes significados ou do mesmo instituto jurídico com diferentes designações, bem como a utilização de conceitos indeterminados ou incorrectos. Esta situação acarreta consequências negativas para a gestão do território, nomeadamente no que se refere à aplicação objectiva e rigorosa da disciplina dos planos, à verificação da conformidade e compatibilidade entre instrumentos de planeamento territorial, à coordenação das intervenções públicas nos vários âmbitos e, ainda,